Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2023

Emenda Modificativa ao Inciso III do Art. 43, do Projeto de Lei nº 5/2023 o qual "Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Planura-MG a seguinte **EMENDA**:

Modifica o inciso III do Art. 43.

Redação original:

Art. 43. (...)

III - residir no município há, pelo menos, 1(um) ano.

Redação proposta:

Art. 43. (...)

III - residir no município há, pelo menos, 4(quatro) anos.

Justificativa:

Para ser um Conselheiro Tutelar, é necessário ter mais de 21 anos, residir onde se pretende atuar e possuir idoneidade moral, conforme disposto no artigo 133, incisos I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Alguns municípios têm outros pré-requisitos estabelecidos, que diferem do ECA, pois são estabelecidos em Lei Municipal.

Não obstante, a referida emenda visa aumentar o tempo de residência do candidato a Conselheiro Tutelar no município, pois, o mesmo deve ter conhecimento do cotidiano das famílias assistidas continuamente por vários anos. Por conseguinte, explícita é a importância do trabalho de um Conselheiro Tutelar, que precisa manter diálogo com os pais e responsáveis legais dos menores, além de manter contato com a comunidade, bem como com os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Para tanto, os conselheiros devem ser comunicativos, ter desenvoltura e competência, para que tenham êxito na resolução de conflitos e no contato com toda a comunidade e principalmente, conhecer bem o ambiente e a comunidade.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 24 de março de 2023.

Herbert Silva Alves
vereador